



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 210,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.
		Ano	
	As três séries . . . . .	Kz: 300 750,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 185 750,00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 96 250,00	
	A 3.ª série . . . . .	Kz: 75 000,00	

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

**Decreto n.º 16/05:**

Approva o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 27/04, de 18 de Junho.

**Decreto n.º 17/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 18/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 19/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 20/05:**

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 21/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 22/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 23/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 24/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 25/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 26/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 27/05:**

Approva o ajustamento dos subsídios das autoridades tradicionais. — Revoga o decreto n.º 87/04, de 26 de Novembro.

**Decreto n.º 28/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 29/05:**

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 30/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 31/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 32/05:**

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 93/04, de 14 de Dezembro.

**Decreto n.º 33/05:**

Define os mecanismos de actualização das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 73/04, de 26 de Novembro.

**Decreto n.º 34/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

## Decreto n.º 36/05

de 27 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos de base dos efectivos integrados no Serviço de Inteligência Externa (SIE) e no Serviço de Informações (SINFO), de acordo com o estabelecido no programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO), de acordo com as tabelas salariais anexas ao presente decreto.

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via do sistema bancário.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.º — O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 15 de Abril de 2005.

Publique-se

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 13 de Maio de 2005.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Estrutura indiciária das carreiras técnicas e não técnicas do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO)**

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
Técnico superior	Assessor principal (SIE) .....	900
	Assessor principal de informações .....	900
	Assessor principal .....	900
	Primeiro assessor (SIE) .....	840
	Assessor de informações de 1.ª classe .....	840
	Primeiro assessor .....	840
	Assessor (SIE).....	760
	Assessor de informações de 2.ª classe .....	760
	Assessor .....	760
	Técnico superior principal (SIE) .....	680
	Especialista de informações de 1.ª classe .....	680
	Técnico superior principal .....	680
	Técnico superior de 1.ª classe (SIE) .....	600
	Especialista de informações de 2.ª classe .....	600
	Técnico superior de 1.ª classe .....	600
	Técnico superior de 2.ª classe (SIE) .....	540
	Especialista de informações de 3.ª classe .....	540
	Técnico superior de 2.ª classe .....	540

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
Técnico	Técnico especialista principal (SIE) .....	520
	Técnico especialista principal .....	520
	Técnico especialista de 1.ª classe (SIE) .....	500
	Técnico especialista de 1.ª classe .....	500
	Técnico especialista de 2.ª classe (SIE) .....	480
	Oficial de informações principal .....	480
	Técnico especialista de 2.ª classe.....	480
	Técnico de 1.ª classe (SIE) .....	420
	Oficial de informações de 1.ª classe .....	420
	Técnico de 1.ª classe .....	420
	Técnico de 2.ª classe (SIE).....	380
	Oficial de informações de 2.ª classe .....	380
	Técnico de 2.ª classe .....	380
	Técnico de 3.ª classe (SIE) .....	350
	Oficial de informações de 3.ª classe.....	350
Técnico de 3.ª classe .....	350	
Técnico médio	Técnico médio principal de 1.ª classe (SIE) .....	400
	Técnico médio principal de 1.ª classe .....	400
	Técnico médio principal de 2.ª clas (SIE).....	390
	Técnico médio principal de 2.ª classe .....	390
	Técnico médio principal de 3.ª classe (SIE) .....	370
	Técnico médio principal de 3.ª classe .....	370
	Técnico médio de 1.ª classe (SIE) .....	350
	Ajudante de informações de 1.ª classe.....	350
	Técnico médio de 1.ª classe .....	350
	Técnico médio de 2.ª classe (SIE) .....	320
	Ajudante de informações de 2.ª classe .....	320
	Técnico médio de 2.ª classe .....	320
Técnico médio de 3.ª classe (SIE) .....	260	
Ajudante de informações de 3.ª classe .....	260	
Técnico médio de 3.ª classe .....	260	
Técnico auxiliar	Primeiro oficial (SIE) .....	260
	Auxiliar de informações de 1.ª classe .....	260
	Segundo oficial (SIE) .....	230
	Auxiliar de informações de 2.ª classe .....	230
	Terceiro oficial (SIE) .....	200
	Auxiliar de informações de 3.ª classe .....	200
Administrativo, auxiliar e operário	Oficial administrativo principal .....	320
	Primeiro oficial .....	300
	Tesoureiro principal .....	300
	Segundo oficial .....	280
	Tesoureiro de 1.ª classe .....	280
	Terceiro oficial .....	260
	Tesoureiro de 2.ª classe .....	260
	Motorista de pesados principal .....	240
	Operário qualificado encarregado .....	240
	Estagiário .....	220
	Motorista de pesados 1.ª classe .....	220
	Motorista de ligeiros principal .....	220
	Operário qualificado de 1.ª classe .....	220
	Escrivão-dactilógrafo .....	200
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe .....	200
	Operário qualificado de 2.ª classe .....	200
	Telefonista .....	180
	Motorista de pesados de 2.ª classe .....	180
	Auxiliar administrativo principal .....	160
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe .....	160
	Operário não qualificado encarregado .....	160
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe .....	140
	Operário não qualificado de 1.ª classe .....	140
Auxiliar de limpeza principal .....	140	
Auxiliar administrativo de 2.ª classe .....	120	
Operário não qualificado de 2.ª classe .....	120	
Auxiliar de limpeza de 1.ª classe .....	120	
Auxiliar de limpeza de 2.ª classe .....	100	

**Tabela de vencimentos das carreiras técnicas e não técnicas do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO)**

Índice 100 = Kz 5 571,00

Pessoal técnico Índice 100 = Kz 12 523,00

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento base	
<b>Técnico superior</b>	Assessor principal (SIE) .....	112 707,00	
	Assessor principal de informação .....	112 707,00	
	Assessor principal .....	112 707,00	
	Primeiro assessor (SIE) .....	105 193,20	
	Assessor de informações de 1.ª classe .....	105 193,20	
	Primeiro assessor .....	105 193,20	
	Assessor (SIE) .....	95 174,80	
	Assessor de informações de 2.ª classe .....	95 174,80	
	Assessor .....	95 174,80	
	Técnico superior principal (SIE) .....	85 156,40	
	Especialista de Informações de 1.ª classe .....	85 156,40	
	Técnico superior principal .....	85 156,40	
	Técnico superior de 1.ª classe (SIE) .....	75 138,00	
	Especialista de informações de 2.ª classe .....	75 138,00	
	Técnico superior de 1.ª classe .....	75 138,00	
	Técnico superior de 2.ª classe (SIE) .....	67 624,20	
	Especialista de informações de 3.ª classe .....	67 624,20	
	Técnico superior de 2.ª classe .....	67 624,20	
	<b>Técnico</b>	Técnico especialista principal (SIE) .....	65 119,60
		Técnico especialista principal .....	65 119,60
Técnico especialista de 1.ª classe (SIE) .....		62 615,00	
Técnico especialista de 1.ª classe .....		62 615,00	
Técnico especialista de 2.ª classe (SIE) .....		60 110,40	
Técnico especialista de 2.ª classe .....		60 110,40	
Técnico de 1.ª classe (SIE) .....		52 596,60	
Oficial de informações de 1.ª classe .....		52 596,60	
Técnico de 1.ª classe .....		52 596,60	
Técnico de 2.ª classe (SIE) .....		47 587,40	
Oficial de informações de 2.ª classe .....		47 587,40	
Técnico de 2.ª classe .....		47 587,40	
Técnico de 3.ª classe (SIE) .....		43 830,50	
Oficial de informações de 3.ª classe .....		43 830,50	
Técnico de 3.ª classe .....	43 830,50		
<b>Técnico médio</b>	Técnico médio principal de 1.ª classe (SIE) .....	50 092,00	
	Técnico médio principal de 1.ª classe .....	50 092,00	
	Técnico médio principal de 2.ª clas (SIE) .....	48 839,70	
	Técnico médio principal de 2.ª classe .....	48 839,70	
	Técnico médio principal de 3.ª classe (SIE) .....	46 335,10	
	Técnico médio principal de 3.ª classe .....	46 335,10	
	Técnico médio de 1.ª classe (SIE) .....	43 830,50	
	Técnico médio de 1.ª classe .....	43 830,50	
	Ajudante de informações de 1.ª classe .....	43 830,50	
	Técnico médio de 2.ª classe .....	40 073,60	
	Técnico médio de 2.ª classe (SIE) .....	40 073,60	
	Ajudante de informações de 2.ª classe .....	40 073,60	
Técnico médio de 3.ª classe .....	32 559,80		
Técnico médio de 3.ª classe (SIE) .....	32 559,80		
Ajudante de informações de 3.ª classe .....	32 559,80		
Técnico médio de 3.ª classe .....	32 559,80		
<b>Técnico auxiliar</b>	Primeiro oficial (SIE) .....	32 559,80	
	Auxiliar de informações de 1.ª classe .....	32 559,80	
	Segundo oficial (SIE) .....	28 802,90	
	Auxiliar de informações de 2.ª classe .....	28 802,90	
	Terceiro oficial (SIE) .....	25 046,00	
	Auxiliar de informações de 3.ª classe .....	25 046,00	

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<b>Administrativo, auxiliar e operário</b>	Oficial administrativo principal .....	17 827,20
	Primeiro oficial .....	16 713,00
	Tesoureiro principal .....	16 713,00
	Segundo oficial .....	15 598,80
	Tesoureiro de 1.ª classe .....	15 598,80
	Terceiro oficial .....	14 484,60
	Tesoureiro de 2.ª classe .....	14 484,60
	Motorista de pesados principal .....	13 370,40
	Operário qualificado encarregado .....	13 370,40
	Estagiário .....	12 256,20
	Motorista de pesados 1.ª classe .....	12 256,20
	Motorista de ligeiros principal .....	12 256,20
	Operário qualificado de 1.ª classe .....	12 256,20
	Escriturário-dactilógrafo .....	11 142,00
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe .....	11 142,00
	Operário qualificado de 2.ª classe .....	11 142,00
	Telefonista .....	10 027,80
	Motorista de pesados de 2.ª classe .....	10 027,80
	Auxiliar administrativo principal .....	8 913,60
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe .....	8 913,60
	Operário não qualificado encarregado .....	8 913,60
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe .....	7 799,40
	Operário não qualificado de 1.ª classe .....	7 799,40
	Auxiliar de limpeza principal .....	7 799,40
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe .....	6 685,20
	Operário não qualificado de 2.ª classe .....	6 685,20
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe .....	6 685,20
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe .....	5 571,00

**Estrutura Indiciária dos titulares de cargos de direcção e chefia do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO)**

Designação	Estrutura e cargo	Índice
<b>Direcção</b>	Director geral do Serviço de Inteligência Externa .....	180
	Chefe do Serviço de Informações .....	180
	Director geral-adjunto do Serviço de Intelig. Externa .....	170
	Chefe adjunto do Serviço de Informações .....	170
	Director nacional .....	150
	Director de gabinete .....	150
	Director de gab. do director geral do Serv. Intelig. Ext. .....	150
	Chefe de gabinete do chefe do Serviço de Informações .....	150
	Director do Centro de Formação Especial .....	150
	Director do Centro de Investigação Científica Humana .....	150
	Conselheiro do chefe do Serviço de Informações .....	150
<b>Chefia</b>	Director-adjunto do Centro de Formação Especial .....	140
	Delegado provincial do Serviço de Informações .....	140
	Chefe de departamento nacional .....	130
	Delegado provincial-adjunto do Serv. Informações .....	130
	Chefe de departamento integrado .....	130
	Chefe de gabinete do director geral-adjunto do SIE .....	130
	Chefe de gabinete do chefe-adjunto do SINFO .....	130
	Chefe de departamento do Centro de Form. Especial .....	130
	Assessor/conselheiro .....	130
	Chefe de departamento provincial .....	130
	Chefe de repartição .....	110
Chefe de cátedra .....	110	
Chefe do GOP do Serviço de Informações .....	110	
Chefe de secção .....	100	
Chefe de companhia .....	100	
Chefe de pelotão .....	90	
Chefe de brigada .....	90	
Chefe de esquadra .....	85	

**Tabela de vencimentos dos titulares de cargos de direcção e chefia do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO)**

Índice 100 = 65 015,00

Designação	Estrutura e cargo	Vencimento base
Direcção	Director geral do Serviço de Inteligência Externa	117 027,00
	Chefe do Serviço de Informações	117 027,00
	Director geral-adjunto do Serviço de Intelig. Ext.	110 525,50
	Chefe adjunto do Serviço de Informações	110 525,50
	Director nacional	97 522,50
	Director de gabinete	97 522,50
	Director de gab. do direct. geral do Serv. Int., Ext.	97 522,50
	Chefe de gabinete do chefe do Serv. Informações	97 522,50
	Director do Centro de Formação Especial	97 522,50
	Director do Centro de Investig. Cient. Humana	97 522,50
	Conselheiro do chefe do Serviço de Informações	97 522,50
	Director adjunto do Centro de Formação Especial	91 021,00
	Delegado provincial do Serviço de Informações	91 021,00
Chefia	Chefe de departamento nacional	84 519,50
	Delegado provincial adjunto do Serv. Informações	84 519,50
	Chefe de departamento integrado	84 519,50
	Chefe de gabinete do direct. geral-adjunto do SIE	84 519,50
	Chefe de gabinete do chefe-adjunto do SINFO	84 519,50
	Chefe de departamento do Cent. Form. Especial	84 519,50
	Assessor/conselheiro	84 519,50
	Chefe de departamento provincial	84 519,50
	Chefe de repartição	71 516,50
	Chefe de cátedra	71 516,50
	Chefe do GOP do Serviço de Informações	71 516,50
	Chefe de secção	65 015,00
	Chefe de companhia	65 015,00
	Chefe de pelotão	58 513,50
	Chefe de brigada	58 513,50
Chefe de esquadra	55 262,75	

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 37/05**  
de 27 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica da inspecção afecto aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo de Administração do Estado, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto.

Art. 2.º — Deverão ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei ao pessoal de direcção e chefia e técnicos integrados nessa carreira.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 15 de Abril de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 13 de Maio de 2005.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Estrutura indiciária de direcção e chefia e da carreira técnica do pessoal dos Serviços de Inspeção e Fiscalização do Estado**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
Direcção e chefia	Inspector Geral do Estado	170
	Inspector geral	150
	Inspector geral-adjunto	140
	Inspector provincial	140
	Inspector-chefe de 1.ª classe	130
	Inspector-chefe de 2.ª classe	120
Inspector superior	Inspector assessor principal	840
	Inspector primeiro assessor	760
	Inspector assessor	680
	Inspector superior principal	540
	Inspector superior de 1.ª classe	480
	Inspector superior de 2.ª classe	420
Inspector técnico	Inspector especialista principal	420
	Inspector especialista de 1.ª classe	380
	Inspector especialista de 2.ª classe	350
	Inspector técnico de 1.ª classe	320
	Inspector técnico de 2.ª classe	260
	Inspector técnico de 3.ª classe	230
Sub-inspector	Sub-inspector principal de 1.ª classe	200
	Sub-inspector principal de 2.ª classe	180
	Sub-inspector principal de 3.ª classe	160
	Sub-inspector de 1.ª classe	140
	Sub-inspector de 2.ª classe	120
	Sub-inspector de 3.ª classe	100